



PROCESSO N° : 10.112-5/2020
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO
INTERESSADO(A) : ELVIO DE SOUZA QUEIROZ
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo Municipal de **Barão de Melgaço**, relativas ao exercício financeiro de 2020, contendo informação da **G.C.P. Diligenciados** dando conta do transcurso do prazo concedido para a apresentação de defesa a respeito dos achados de auditoria constantes na instrução inicial.

É o Relatório.

Decido.

Da análise pormenorizada dos registros processuais, percebo do Aviso de Recebimento sito ao doc. digital 201422/2021, o recebimento do ofício citatório (621/2021/GC/JCN) no dia **27 de agosto de 2021**, no que deu início¹ ao computo do prazo quinzenal para que o interessado exercesse o contraditório, subseqüentemente, estendido por mais 05 (cinco) dias em atendimento a pedido do próprio.

Porém, escoado o prazo em **28 de setembro** último passado, nada apresentou a bem de seus direitos.

Vale frisar a **desnecessidade** de que o aviso de recebimento seja firmado pelo **próprio interessado**, desde que remetido ao **endereço informado a esta Corte**, conforme dispõe o artigo 257, II² c/c com o 258, § 2^o³, ambos do Regimento Interno.

Desta forma, com fundamento no artigo 6^o, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, cumulado com o artigo 140, § 1^o, da Resolução Normativa n.º 14/2007, declaro a **REVELIA** do Sr. **Elvio de Souza Queiroz**.

¹ Art. 264, II, do Regimento Interno TCE/MT.

² **Art. 257.** As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:

[...]

II. Mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

³ § 2^o. A atualização de eventuais mudanças de endereço, físico ou eletrônico, informados com base no art. 151, § 2^o, é de responsabilidade exclusiva do gestor, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço declinado.





Publique-se.

Na sequência, encaminhem-se os autos à **Secex de Governo** para dar seguimento à instrução processual.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2021.

(assinatura digital)⁴

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

